



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 009/2014

O **MUNICÍPIO DE CONTENDA**, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida João Franco, nº 400, Centro, na Cidade de Contenda, Estado do Paraná, CNPJ/MF Sob o nº 76.105.519/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito, **SENHOR CARLOS EUGÊNIO STABACH**, brasileiro, casado, CPF/MF sob o n.º 808.447.409-00, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 995.989, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CENTRO DE INTERGRAÇÃO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA ESTUDANTES – CEINEE**, CNPJ nº 07.136.551/0001-26, com sede na Rua Ararigbóia, nº 255, andar 01, Bairro Centro na cidade de Pato Branco/PR, CEP. 85.501-260, representada pela Senhora Barbara Maria Moraes, brasileira, Solteira, endereço comercial na Rua Ararigbóia, nº 255, andar 01, Bairro Centro na cidade de Pato Branco/PR, portador do RG nº. 8.094.694-5 e do CPF nº. 035.967.319-84, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de licitação **Pregão Presencial Nº 010/2014**, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **Contratação de Instituição para estágios supervisionados a estudantes para a Administração Pública**, conforme segue:

ITEM	Valor total estimado da Bolsa Auxílio (12 meses)	Percentual (%) Máximo sobre a bolsa auxílio
01	R\$ 212.400,00	4,78%

MEMORIAL DESCRITIVO

A instituição deverá oferecer os seguintes serviços:

- Plano de acompanhamento de estágio;
- Processos seletivos;
- Avaliações semestrais;
- Capacitação técnica/comportamental dos estagiários;
- Seguro aos estagiários de vida por invalidez e acidentes pessoais, com indenização mínima, no caso de sinistro, de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- Convênio com todas as Instituições de Ensino Públicas e Privadas que comprovem idoneidade;
- Garantia de transição imediata dos estagiários que façam parte do quadro atual da Prefeitura Municipal de Contenda;
- Agilidade e presteza no atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Contenda;
- Disponibilização aos estagiários contratados de reembolso das despesas médicas decorrentes de acidentes pessoais em até 02 salários mínimos nacionais, mediante comprovação através de Notas e/ou Recibos originais, apresentados em no máximo 30 (trinta) dias após o evento;



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CARACTERÍSTICAS

Os valores a serem pagos aos estagiários, conforme legislação municipal vigente são os seguintes:

ESTÁGIO NÍVEL MÉDIO

Número de vagas – até 50 estagiários

Carga horária semanal – 20 horas

Bolsa Auxílio = R\$ 200,00 (duzentos reais)

Auxílio Transporte (Valor máximo dependendo de comprovação) – R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)

ESTÁGIO NÍVEL UNIVERSITÁRIO

Número de vagas – até 50 estagiários

Carga horária semanal – 30 horas

Bolsa Auxílio = R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Auxílio Transporte (Valor máximo dependendo de comprovação) – R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)

ESTÁGIO NÍVEL PÓS-MÉDIO – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Número de vagas – até 25 estagiários

Carga horária semanal – 30 horas

Bolsa Auxílio = R\$ 300,00 (trezentos reais)

Auxílio Transporte (Valor máximo dependendo de comprovação) – R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)

ESTÁGIO NÍVEL UNIVERSITÁRIO - PROFESSOR

Número de vagas – até 30 estagiários

Carga horária semanal – 20 horas

Bolsa Auxílio = R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)

Auxílio Transporte (Valor máximo dependendo de comprovação) – R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

O CONTRATANTE pagará em razão da fiel execução dos serviços contratados, o correspondente a **4,78%** (quatro vírgula setenta e oito por cento) sobre a bolsa auxílio a ser paga aos estagiários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, Pregão nº 010/2014 e a Proposta do Contratado.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único – Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a estes Contratos, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DURAÇÃO

Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações, custos e condições contidas no Edital do Pregão nº 010/2014.

§ 1º O presente contrato terá vigência de 13 (treze) meses, contados a partir da assinatura do presente.

§ 2º O prazo de execução do presente CONTRATO é 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente.

§ 3º As vinculações dos Estagiários que estão cumprindo seus estágios nesta Prefeitura Municipal deverão ser respeitadas pela integradora dos estágios supervisionados da contratada e os novos estagiários demandantes de oportunidade perante esta Prefeitura Municipal deverão ser cadastrados e vinculados pela EMPRESA CONTRATADA em, no máximo 15 (quinze) dias da solicitação do Departamento de Recursos Humanos deste ente público, e disponibilizados para o exercício das tarefas e serviços de estágio cominadas nas diversas repartições do mesmo.

§ 4º Os prazos do presente contrato poderão ser prorrogados, nos termos do artigo 57, artigo 65 e demais disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento de cada fatura mensal correspondente ao percentual de desconto da proposta vencedora adjudicada na licitação para o programa de Estágios Supervisionados será feito usualmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês em que o serviço foi executado, a contar da assinatura do instrumento contratual.

§ 1º A Contratada deverá repassar os valores da Bolsa Auxílio aos estagiários contratados, em até no máximo 48 (quarenta e oito) horas após o pagamento pela Prefeitura do Município de Contenda.

§ 2º É condição para o pagamento a apresentação de nota fiscal correspondente à execução do objeto deste certame, a qual deverá ser certificada pelo Departamento de Recursos Humanos o recebimento dos serviços, a nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, sendo que esta deverá estar acompanhada da CND – INSS, e CRF – FGTS, atualizado, condicionado ao pagamento.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

§ 4º O contratado é obrigado, por força do disposto no art. 69, da Lei nº. 8.666/93, a reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem falhas dos estagiários atuantes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação expedida pela Diretoria de Recursos Humanos, atestando inadimplemento contratual nos termos previstos no presente Edital e no instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Contenda/Pr, dos recursos das seguintes dotações orçamentárias nº:

03.001.04.122.0003-2005 33.90.36.00 Fonte: 000;
04.003.04.129.0003-2012 33.90.39.00 Fonte: 000;
06.001.12.361.0011-2017 33.90.36.00 Fonte: 000/103/104;
06.002.12.361.0013-2018 33.90.39.00 Fonte: 000/103/104;
06.002.12.365.0012-2023 33.90.36.00 Fonte: 000/103/104;
06.002.12.367.0013-2026 33.90.36.00 Fonte: 103/104;
06.004.13.392.0017-2034 33.90.36.00 Fonte: 000;
06.005.27.812.0018-2035 33.90.36.00 Fonte: 000;
08.002.08.243.0021-6068 33.90.36.00 Fonte: 000;
08.003.08.244.0021-2048 33.90.36.00 Fonte: 000;
08.002.08.243.0021-6066 33.90.36.00 Fonte: 000;
07.001.10.301.0019-2036 33.90.36.00 Fonte: 000;
07.003.10.302.0019-2042 33.90.36.00 Fonte: 000/303;
09.002.15.451.0023-2055 33.90.36.00 Fonte: 000;
09.001.15.451.0022-2054 33.90.36.00 Fonte: 000.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço ora contratado, não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da **Contratante**, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º Constituem obrigações da **Contratante**:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato
- b) efetuar o pagamento ajustado; e
- c) dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.

§ 2º Constituem obrigações da **Contratada**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

§ 1º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e respectivo contrato.

§ 2º A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

§ 3º Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Contenda, pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 4º As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar as seguintes sanções:

I – advertência por escrito:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

II – multa:

- a) 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total inicial do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do início do prazo contratual para a prestação dos serviços.
- b) 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial do contrato, por infração ou inadimplemento a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” ou se a vendedora dar causa à rescisão da contratação.

§ 6º O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

§ 7º O valor devido, e não recolhido no prazo assinalado no subitem anterior, acrescido da taxa SELIC, ao mês ou fração, será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.

§ 8º Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 3º O recolhimento da caução de garantia de execução e sua restituição obedecerão ao contido na Lei Nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

§ 4º O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) do valor global do termo contratual.

§ 5º A proponente vencedora, **quando da assinatura do termo de contrato**, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação de formalização da caução de garantia de execução, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais.

§ 6º A caução de garantia de execução poderá ser efetuada mediante:



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

- a) Depósito em espécie, Cheque administrativo nominal ao CONTRATANTE. No caso da caução ser efetuada em espécie, esta deverá ser realizada através de Depósito no Banco do Brasil/BB, Agência 1794-9, conta corrente nº 13.237-3, **com identificação do depósito e CNPJ da Empresa.**
- b) Carta de fiança bancária, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma, no mínimo, igual ao prazo de execução dos serviços acrescido de 90 (noventa) dias.
- c) Seguro garantia em apólice nominal ao CONTRATANTE e emitido por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de execução dos serviços acrescido de 90 (noventa) dias. Juntamente com o seguro deverá ser apresentado cópia do Certificado de regularidade da seguradora que emitir o documento, expedido pela superintendência de seguros privados – SUSEP.
- § 7º Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.
- § 8º Fica obrigada a parte da **CONTRATADA** de refazer, sem ônus para o **CONTRATANTE**, todos os serviços, de concepção inadequada, no cumprimento de projetos ou especificações técnicas ou falhas na execução, excetuados os que apresentem desgaste normal.
- § 9º No caso de inadimplemento das obrigações contratuais e/ou rescisão do termo de contrato por culpa da CONTRATADA, serão aplicadas as disposições constantes dos artigos 78 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer reclamação ou indenização.
- § 10 O recolhimento da garantia de execução deverá ser efetuado na Tesouraria do licitador.
- § 11 A contratada perderá a garantia de execução, quando for o caso, pela inadimplência das obrigações contratuais, eventuais multas aplicadas e/ou rescisão do termo de contrato.
- § 12 A devolução da caução, ou o valor que dela restar dar-se-á após a execução contratual.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas, entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e pelos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Contenda, 07 de março de 2014.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CONTENDA

CONTRATADA
CENTRO DE INTERGRAÇÃO NACIONAL
DE ESTAGIOS PARA ESTUDANTES – CEINEE

Testemunhas:

1 – ASSINATURA

2 – ASSINATURA

CPF

CPF